

*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre 12 de julho de 2016.

PARECER JURÍDICO À EMENDA Nº 01
AO PROJETO DE LEI Nº 7235/2016

Emenda ao Projeto de autoria dos ilustres Vereadores:

Lilian Siqueira e Maurício Tutty

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis analisaremos, por meio de parecer jurídico, a legalidade da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 7235/2016 que pretende, segundo justificativa, *“alterar o nome proposto à Lira Pouso-alegrense, quando da sua reativação, a fim de homenagear e imortalizar o seu idealizador, Maestro Adhemar Ribeiro Campos, cuja trajetória contribuiu sobremaneira com a cultura de nossa cidade. Nomear a Lira com o nome de Adhemar é valorizar um homem que dedicou o seu trabalho e a sua arte em prol de Pouso Alegre”*.

A intenção principal do Projeto de Lei que se pretende emendar foi a de *“reativar, por meio da Fundação Tuany Toledo, a “Lira Pouso-alegrense”, uma orquestra de câmara que encantou, por anos, a cidade com a qualidade de suas apresentações. A Lira Pouso-alegrense foi fundada em 20 de dezembro de 1956.”*, e, como se sabe, referido Projeto de Lei foi recepcionado por unanimidade pelos nobre Vereadores desta Casa, em primeira discussão e votação.

Porém, como se observa pelo disposto no Art. 1º do referido Projeto de Lei original, a intenção, também foi a de Denominar *“Lira Pouso-alegrense - Raimundo Leão”* a *“Lira Pouso-alegrense”* criada pela Lei 2.738, de 11 de novembro de 1993, da qual se pretende revogar, nos termos do artigo 4º do mesmo Projeto de Lei nº 235/2016.

Ocorre que, segundo artigo 235 da LOM, *“É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.”*, fato que passou despercebido pelo jurídico desta Casa, tendo em vista a sua inclusão surpresa, pelo soberano Plenário, na 23ª Sessão Ordinária, oportunidade em que foi emitido Parecer Jurídico nº 407, concluindo que: *“SMJ., atendidos os requisitos legais transcritos, exaro parecer favorável ao projeto de lei parlamentar, e poderá ser levado a efeito pelo Plenário da Casa, de toda forma, ficam resguardadas as opiniões contrárias.”*

Tal assertiva se deu diante de um dia atípico dentro da Procuradoria desta Casa, já que, na mesma sessão foram acatados os requerimentos nºs 20, 21 e 22, todos do Executivo, dos quais solicitavam única votação ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2016; Projeto de Lei nº 792/2016; Projeto de Lei nº 794/2016; e

finalmente, a inclusão em pauta, pelo soberano Plenário, para leitura, primeira discussão e votação, do Projeto de Lei nº 7235/2016, impondo o seu imediato conhecimento e análise, tudo isso em plena 23ª Sessão Ordinária.

Apenas a título de esclarecimento, e tendo em vista que a decisão final do mérito é da competência exclusiva do soberano Plenário, friso que ambas homenagens são HONROSAS e de extrema importância, conforme justificativas apresentadas, tendo em vista o histórico de vida dos homenageados, porém os requisitos do artigo 235 da LOM, impõe a ressalva apresentada, para compor o Parecer Jurídico nº 407, que faz parte do projeto de lei original.

Por tais razões, SMJ, **exaro parecer favorável** à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 7235/16, que poderá ser levado a efeito pelo Plenário da Casa, de toda forma, ficam resguardadas as opiniões contrárias.

É o modesto parecer, SMJ, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

Wander Luiz Moreira Mattos

Consultor jurídico

OAB/MG nº 93.288